

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022 / 2024

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:
DATA DE REGISTRO NO MTE:
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:
NÚMERO DO PROCESSO:
DATA DO PROTOCOLO:

Confira a autenticidade no endereço

SINDICATO TRAB EMPR PROPRIAS CONTRATAS IND TRANSP GAS MATERIAS PRIMAS DERIV PETROQ E COMBUST ALTERNAT NO EST RJ, CNPJ no. 33.652.355/0001-14, neste ato representado (a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. ANTONIO DOS REIS FURTADO e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. IVAN LUIZ DE ANDRADE.

E

TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA, CNPJ no. 02.461.767/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Geral, Sr. CHARLES FERNANDES, celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Destilação a Refinação do Petróleo plano da CNTI, EXCETUANDO-SE de sua representação a categoria dos Trabalhadores do Setor Petroquímico nos municípios de Itaboraí, São Gonçalo e Tanguá, com abrangência territorial em Rio de Janeiro/RJ.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

A EMPRESA adotará, a partir de 1º de maio de 2022, o piso salarial mensal de **R\$ 2.355,00** (dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais) para todos os seus empregados.

Parágrafo Único — Os empregados admitidos após 1º de maio de 2022, obedecerão a escala salarial vigente na EMPRESA, percebendo salário nunca inferior ao piso salarial da categoria, previsto no *caput* desta cláusula.

Reajustes/Correções Salariais

CLAUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA concederá reajuste salarial de **10,3%** sobre o salário base mensal para os empregados com salário base mensal até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e reajuste no valor fixo de R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais) para os empregados que, em 1º de maio de 2022, recebiam salário base mensal superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Este ajuste refere-se ao período compreendido entre 01 de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, sendo facultada a compensação de quaisquer reajustes, antecipações e aumentos concedidos neste período, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, mérito, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo primeiro – Até que haja Plano de Cargos e Salários, com uma tabela salarial definida, os empregados admitidos no período entre 01 de maio de 2021 e 30 de abril de 2022, que permanecerem empregados em 30 de abril de 2022, receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula de forma proporcional aos meses trabalhados.

Parágrafo segundo – Os empregados que tinham sua representação e eram ou não regidos por instrumentos normativos de outros sindicatos, terão o reajuste calculado de forma proporcional ao número de meses contados desde o último reajuste que tiveram em seu salário até 01 de maio de 2022.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DA DATA DE PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o último dia útil do mês trabalhado.

CLÁUSULA SEXTA - DO SALÁRIO DO SUBSTITUTO

A EMPRESA garantirá o salário básico de mercado do substituído para o substituto, sempre que este for designado por escrito pela EMPRESA, e que a substituição não tenha caráter meramente eventual, sendo superior a 45 dias.

Vago o cargo em definitivo, o empregado que passa a ocupá-lo não tem direito a salário igual ao do antecessor.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros 13° Salário

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO 13° SALÁRIO

A EMPRESA antecipará, desde que solicitado pelo empregado, por ocasião das férias, adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13° salário, baseado no salário do mês anterior, efetuando o desconto do valor nominal na época do pagamento dessa gratificação natalina, conforme previsto em Lei.

Parágrafo único – Para efeito de cálculo das medias de horas-extras e DSR, na ocasião do pagamento das férias, será considerada a média duodecimal, em horas, dos 12 meses anteriores ao período concessivo das férias.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A EMPRESA pagará Adicional de Periculosidade, aos empregados que atendam as condições e exigências definidas em lei.

Outros Adicionais

CLÁUSULA NONA - DOS DEMAIS ADICIONAIS

A EMPRESA pagará aos empregados que atendam as condições e exigências definidas na lei 5.811 de 11/10/1972, os adicionais devidos de acordo com o regime de trabalho que lhes for aplicado, a saber, o regime de sobreaviso ou o regime de turno, não sendo admitida a cumulação de adicionais entre os dois regimes.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ANIVERSÁRIO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA concederá individualmente a todos os empregados, um presente referente a comemoração do aniversário do empregado entre a data base de 1º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023.

Parágrafo primeiro - O presente será escolhido exclusivamente pela EMPRESA, observado o valor mínimo não inferior a R\$ 756,00 (Setecentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo segundo - o presente deverá ser entregue até o último dia do mês de aniversário do empregado na hipótese de a data de aniversário ter ocorrido entre a data-base e a assinatura do presente instrumento, a EMPRESA deverá conceder o presente ao empregado até o último dia do mês subsequente ao efetivo registro desse instrumento perante o Ministério do Trabalho.

Parágrafo terceiro - A concessão do mencionado presente, objeto da presente cláusula, não possui natureza salarial, sendo concedido por liberalidade pela EMPRESA, não devendo integrar a remuneração ou contrato de trabalho do empregado em nenhuma hipótese.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO AUXÍLIO REFEIÇÃO

Quando a EMPRESA não oferecer local para fornecimento de almoço ou jantar, deverá ser fornecido o ticket/cartão de refeição e/ou ticket/cartão alimentação ou um cartão designado pela empresa, em valor nunca inferior a R\$ 71,00 (setenta e um reais) para cada dia de trabalho e por refeição, podendo a EMPRESA ser inscrita do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador); e, portanto, ser facultado o desconto do empregado de até 20% do custo com refeição.

Parágrafo primeiro: Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá transferir até 100% (cem por cento) do valor diário para o ticket/cartão alimentação (cesta básica) previsto na cláusula décima segunda.

Parágrafo segundo: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (CESTA BÁSICA)

A EMPRESA assegurará a todos os empregados a percepção mensal de um Auxílio Alimentação (Cesta Básica), através de ticket ou cartão, no valor de R\$ 846,00 (oitocentos e quarenta e seis reais).

Parágrafo primeiro: Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá transferir até 100% (cem por cento) do valor mensal para o auxílio refeição previsto na cláusula décima primeira.

Parágrafo segundo: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial para qualquer fim.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A EMPRESA concederá o Auxílio Educação, do 6º (sexto) ano de vida até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade da criança.

Parágrafo primeiro – Serão elegíveis ao benefício o(a)s empregado(a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no caput;

Parágrafo segundo — O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas com educação, enquanto a criança tiver até 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 831,00 (oitocentos e trinta e um reais) mensais;

Parágrafo terceiro — Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do (a) empregado (a).

Parágrafo quarto — Enteados podem ser incluídos no benefício do auxílio educação oferecido pela empresa, desde que seja declarado como dependente no imposto de renda do funcionário (a), sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Parágrafo quinto – O reembolso poderá ser realizado pela EMPRESA em folha de pagamento mensal, sem nenhum tipo de desconto para o funcionário, ou através de um cartão designado pela empresa.

Parágrafo sexto – O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSISTÊNCIA MÉDICA

A EMPRESA fornecerá aos seus empregados e dependentes legais, Plano de Assistência Médica, podendo a EMPRESA descontar dos empregados até 20% (vinte por cento) do custo de cada plano. A política de descontos poderá ser alterada pela EMPRESA a seu exclusivo critério.

Parágrafo Primeiro — Entende-se como dependentes legais, os filhos, enteados, esposa (o) ou companheira (o) do empregado (a).

Parágrafo Segundo — Filhos podem ser dependentes no plano de saúde oferecido pela empresa desde que tenham até 21 anos de idade, ou até os 24 anos no caso do filho (a) ser estudante de faculdade, sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Parágrafo Terceiro — Enteados (as) podem ser incluídos no benefício do plano de saúde oferecido pela empresa, desde que seja declarado como dependente no imposto de renda do funcionário (a), sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Enteados (as) podem ser dependentes no plano de saúde oferecido pela empresa desde que tenham até 21 anos de idade, ou até os 24 anos se for estudante de faculdade, sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUXÍLIO CRECHE

A EMPRESA concederá o Auxílio Creche, do 4º (quarto) mês de vida até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade de cada filho(a) do(a) s empregado(a)s.

Parágrafo primeiro – Serão elegíveis ao benefício o (a)s empregado (a)s com filho (a) menor cuja faixa etária seja a prevista no caput;

Parágrafo segundo – O benefício objeto desta cláusula será pago mediante reembolso mensal das despesas comprovadas na utilização de creche ou escola, enquanto a criança tiver até 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, até o limite de R\$ 831,00 (Oitocentos e trinta e um reais) mensais;

Parágrafo terceiro – Os comprovantes das despesas citadas no parágrafo segundo deverão estar em nome do(a) empregado(a).

Parágrafo quarto — Enteados podem ser incluídos no benefício do auxílio creche oferecido pela empresa, desde que seja declarado como dependente no imposto de renda do funcionário (a), sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Parágrafo quinto – O reembolso poderá ser realizado pela EMPRESA em folha de pagamento mensal, sem nenhum tipo de desconto para o funcionário, ou através de um cartão designado pela empresa.

Parágrafo sexto: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO SEGURO DE VIDA

A EMPRESA deverá proporcionar aos seus empregados, além do seguro contra acidente de trabalho pelo INSS, um plano de seguro de vida, inclusive com previsão de cobertura para os casos de invalidez permanente.

Parágrafo primeiro – O custo do seguro será suportado integralmente pela respectiva empresa, que deverá fornecer cópia da apólice a todos os seus empregados.

Parágrafo segundo: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

Auxílio Atividade Física

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ATIVIDADE FÍSICA

A EMPRESA deverá proporcionar aos seus empregados, visando estimular o princípio do bem-estar e o incentivo à prática de atividades físicas, a adoção do auxílio atividade física, ao qual todos os funcionários de contrato local são elegíveis.

Parágrafo primeiro – O valor do auxílio é de até R\$300,00 (trezentos reais) mensais, a ser creditado no salário do funcionário, mediante a apresentação de recibo ou nota fiscal comprobatória de pagamento de mensalidade de práticas de atividades físicas.

Parágrafo segundo: O auxílio é válido apenas para funcionários com contratos locais da filial de forma individual e intransferível.

Parágrafo terceiro: Serão aceitas notas fiscais ou recibos de academia, personal trainer, estúdios de pilates, dança, crossfit, ou qualquer instituição que promova a prática de atividades físicas.

Os critérios e regras do auxílio estão disponíveis na política de benefícios da TotalEnergies EP Brasil.

Vaga de Garagem

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VAGA DE GARAGEM

A EMPRESA oferecerá ao empregado a possibilidade de o empregado utilizar uma vaga na garagem do prédio onde está localizada a sua sede, em substituição ao valor recebido a título de vale transporte – Riocard. O empregado deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos da EMPRESA a sua opção. A EMPRESA arcará com todo o custo do estacionamento.

Caso o empregado decida retornar com o vale transporte em detrimento do benefício da vaga na garagem, ele deverá informar ao Departamento de Recursos Humanos para que seja providenciada a carga no cartão Riocard e a suspensão da vaga no estacionamento.

Auxílio material escolar

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO AUXÍLIO MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA concederá o auxílio para a compra de material escolar de até R\$ 100,00, por dependente legal, exclusivamente para os empregados que recebem o auxílio educação.

Parágrafo Primeiro – O benefício desta cláusula será pago mediante 1 (um) único reembolso mensal na folha de pagamento e/ou crédito em um cartão designado pela EMPRESA, sem nenhum tipo de desconto. As despesas com a compra do material escolar anual deverão ser comprovadas com nota fiscal e/ou recibo.

Parágrafo Segundo – O reembolso deverá ser enviado junto com o contrato escolar anual, no prazo estipulado pelo departamento de recursos humanos (de janeiro a fevereiro de cada ano), limitando a 5 (cinco) filhos, até R\$ 500,00 por funcionário, a partir de janeiro de 2023.

Parágrafo Terceiro – Entende-se como dependentes legal, o filho (s) e/ou enteado(s) do empregado (a), desde que seja declarado como dependente no imposto de renda do empregado (a), sendo necessário apresentar documento comprobatório.

Parágrafo Quarto: Empregados admitidos após o período do envio poderão solicitar o auxílio material escolar juntamente com o contrato anual escolar até 2 (dois) meses após a data da sua admissão. Será obrigatório a apresentação da nota fiscal e/ou recibo do ano vigente.

Parágrafo Quinto: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSISTENCIA ODONTOLÓGICA

A EMPRESA fornecerá Assistência Odontológica aos seus empregados que optarem pela adesão, bem como, seus dependentes, de acordo com as regras específicas de cada EMPRESA, podendo a EMPRESA livremente deliberar sobre as condições, inclusive quanto ao repasse dos custos relativos aos empregados.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não terá natureza salarial para qualquer fim.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTINUIDADE DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

A EMPRESA recolherá, mensalmente, o valor equivalente a última contribuição para o INSS, durante o tempo faltante para a aposentadoria do empregado que, na data da demissão sem justa causa, contar com até 24 (vinte

e quatro) meses para adquirir direito ao tempo mínimo de aposentadoria, exceto no caso de extinção de atividade ou término de contrato por prazo determinado.

Parágrafo único – A comprovação do tempo de serviço para fins desta cláusula será encargo do empregado, que deverá comunicar por escrito a EMPRESA que se encontra no período de pré-aposentadoria acima mencionado. A comprovação será efetuada por prova documental, no prazo de até 60 (sessenta dias) após a dispensa, sob a pena de perda do benefício.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

A EMPRESA garante emprego e salário, por um ano, ao empregado acidentado no trabalho, a partir do término da data do auxílio-doença acidentado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- GARANTIA DE EMPREGO AO PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

A EMPRESA assegura as mesmas garantias de emprego e salário concedidas aos acidentados no trabalho, ao empregado portador de doença profissional, contraída no exercício do atual emprego, desde que comprovada pelo órgão competente da Previdência Social ou pelo Órgão de Saúde da EMPRESA e do SINDICATO.

Jornada de Trabalho — Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada semanal de trabalho para o pessoal administrativo será de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo primeiro: Caso haja necessidade de o pessoal administrativo realizar trabalho offshore, a sua jornada de trabalho será aquela definida na Lei 5.811/72 durante o período em que permanecer embarcado. Nestas situações, o empregado poderá ter uma jornada mista de trabalho.

Parágrafo segundo: A Empresa fica autorizada, por este instrumento coletivo, a adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de seus empregados *onshore* e *offshore*, incluindo, mas não se limitando, a utilização de timesheets, controles manuais e relógios de ponto eletrônico.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FRACIONAMENTO DAS FÉRIAS

Quando solicitado pelo empregado, a EMPRESA poderá conceder férias fracionadas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (catorze) dias corridos e as demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos, cada um.

Parágrafo primeiro: O terço constitucional de férias, previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal, em se tratando de férias fracionadas, será pago proporcionalmente ao período de férias gozado.

Parágrafo segundo: Na hipótese de extinção do contrato de trabalho sem que o empregado tenha gozado todos os dias de férias previstos no art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), estes serão indenizados pelas EMPRESAS no termo de rescisão do contrato de trabalho (TRCT).

Saúde e Segurança do Trabalhador Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LAVAGEM DO UNIFORME

A EMPRESA providenciará a lavagem do uniforme dos seus empregados que trabalham na área operacional.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA CIPA

A EMPRESA facilitará a ação preventiva e corretiva da CIPA, visando a eliminação e/ou controle dos riscos no ambiente de trabalho, permitindo a participação do representante sindical nas reuniões da CIPA, fornecendo-lhe cópias de suas atas de convocação de eleição e calendário de reuniões anuais.

Exames Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS EXAMES MÉDICOS

De acordo com o previsto no subitem 7.4.3.5.2 da NR7- Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, o exame médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão desde que o último Exame Médico Ocupacional tenha sido realizado há mais de 150 (cento e cinquenta) dias.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO MATERIAL DE PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA manterá, durante as operações, material necessário a prestação de primeiros socorros, bem como pessoal treinado para esse atendimento emergencial.

Outras Normas de prevenção de Acidente e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DIREITO AS NORMAS DE SEGURANÇA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

Parágrafo único – Não será submetido a punição, o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO ACESSO DE MÉDICO NA EMPRESA

A EMPRESA, mediante prévio entendimento, assegurarão o acesso aos locais de trabalho, de um médico do trabalho e/ou um profissional da área de segurança do trabalho dos SINDICATOS, para acompanhar as condições de salubridade a segurança.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA RELAÇÃO DOS SINDICALIZADOS

A EMPRESA encaminhará para o SINDICATO, mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como valores descontados, repassando para a entidade até o dia 05 (cinco) do mês subseqüente.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA REPRESENTAÇÃO

A EMPRESA reconhece o SINDICATO, como legítimo representante dos seus empregados que trabalham no Brasil, comprometendo-se ambos a respeitar a cumprir as cláusulas aqui acordadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS HOMOLOGAÇÕES

As homologações trabalhistas de rescisões de contrato de trabalho dos empregados da EMPRESA poderão ser realizadas na própria EMPRESA, no SINDICATO quando solicitado pelo trabalhador ou, em caso de impasse ou quando não houver representação sindical no local, poderão as mesmas ser homologadas em qualquer Delegacia Regional do Trabalho no território Nacional.

Parágrafo primeiro – São imprescindíveis para a homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na Instrução Normativa MTPS/SNT N°2 de 1992:

- A** - Cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do Ministério do Trabalho e Emprego.
- B** - Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

Parágrafo segundo – Em conformidade com a legislação vigente, o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) deverá ser entregue no ato da homologação da rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONSTITUIÇÃO DO SINDICATO PATRONAL

Quando da constituição de sindicato da categoria econômica em Exploração e Produção de Petróleo e Gás, caso haja a celebração de Convenção Coletiva com o SINDICATO, este deverá analisar, juntamente com a EMPRESA, o interesse mútuo em revogar-se integralmente o presente Acordo, aderindo-se, então, aos termos daquela Convenção.

Disposições Gerais
Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – DO INÍCIO DAS NEGOCIAÇÕES

Concordam ainda as partes, que no período de 60 (sessenta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo, poderão ser iniciadas as negociações, visando a sua revisão ou discussão de um novo acordo.

Outras Disposições

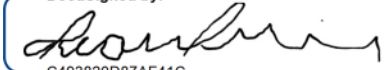
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo coletivo terá validade de 02 (dois) anos, a contar de 01 de maio de 2022 até 30 de abril de 2024, exceto quanto às cláusulas de natureza econômica, as quais serão revistas em 01 de maio de 2023 observado o disposto na cláusula quadragésima primeira, e mediante aditivo ao presente acordo, sendo vedado a ultratividade das normas aqui pactuadas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – DO DEPÓSITO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Conforme disposto na Instrução Normativa nº 9, de 5 de agosto de 2008, será utilizado o Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho – MEDIADOR para fins de elaboração, transmissão, registro e arquivo, via eletrônica, do instrumento coletivo de trabalho a que se refere o artigo 614 da CLT.

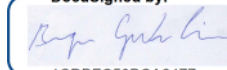
DocuSigned by:



C498829D87AF44C...

Ivan Luiz de Andrade
Diretoria Colegiada
CPF: 332.293.177-34

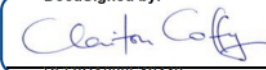
DocuSigned by:



1CDBFC808CA6177...

Brayer Grudka Lira
Diretoria Colegiada
CPF: 034.578.434-06

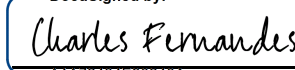
DocuSigned by:



DE59CA030E19428...

Claiton Coffy
Diretoria Colegiada
CPF: 307.989.140-68

DocuSigned by:



A1A72434E90240A...

TotalEnergies EP Brasil Ltda.
Charles Fernandes
Diretor Executivo Geral
CPF: 029.711.327-57